Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

MDB

Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

GABINETE VEREADOR FERNANDO MALLON

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 425, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º. Fica alterada a redação do §2º do artigo 6º do Projeto de Lei do Executivo nº 425, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

> ***Art. 6º. (...)***
>
> ***§2º. A habilitação exigida no recrutamento será aquela exigida para cargo semelhante do quadro de servidores efetivos, ou, não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho, além dos requisitos básicos previstos no art. 8º da Lei nº 228/2001.***

Art. 2º. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 425, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

> ***Art. 9º (...)***
>
> ***Parágrafo único. Em caso de necessidade de contratação de mais de um servidor para a mesma categoria funcional, a ordem classificatória no processo seletivo servirá para garantir ao candidato preferência de escolha do local onde será prestado o serviço temporário.***

CMSBS 22/04/2020 17:42

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 17 do Projeto de Lei do Executivo nº 425, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

> ***Art. 17. Será desclassificado do processo seletivo o candidato que, notificado para apresentar documentos, informações ou exames, para realização de sua admissão, deixar de apresentá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.***

Art. 4º. Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 23 do Projeto de Lei do Executivo nº 425, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

> ***Art. 23 (...)***
>
> ***Parágrafo único. Nos contratos temporários firmados com a Secretaria Municipal de Educação, a hora atividade será garantida nos termos do artigo 2º, §4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.***

Art. 5º. Fica alterada a redação do artigo 27 do Projeto de Lei do Executivo nº 425, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 27. Nos contratos temporários firmados com a Secretaria Municipal de Educação é facultada a execução de jornada com alteração de carga horária em caráter temporário ou sob o regime de horas excedentes, nos termos da Lei Municipal nº 1.454/2005, desde que não existam profissionais efetivos interessados na majoração da carga horária.

Art. 6º. Os artigos do Projeto de Lei do Executivo nº 425, de 13 de março de 2020 de nº 27 em sua redação original, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53 passam a ser renumerados como arts. 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54, respectivamente.

Art. 7º. Fica acrescido inciso VIII ao artigo 32 renumerado do Projeto de Lei nº 425, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 32. (...)

VIII – auxílio alimentação.

Art. 8º. Fica alterada a redação do artigo 33 renumerado do Projeto de Lei nº 425, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 33. No caso dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII deve-se utilizar como parâmetro e forma de aplicação o disposto na Lei Municipal nº 228/2001.

Art. 9º . Fica acrescido parágrafo único ao artigo 36 renumerado do Projeto de Lei do Executivo nº 425, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 36. (...)

Parágrafo único. A concessão das férias será participada, por escrito, ao servidor temporário, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 10. Fica alterada a redação do artigo 46 renumerado do Projeto de Lei do Executivo nº 425, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

> ***Art. 46. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas e punidas, conforme o caso, nos termos do artigo 154 e seguintes da Lei Municipal nº 228/2001.***

Art. 11. Fica alterada a redação do §2º do artigo 49 renumerado do Projeto de Lei do Executivo nº 425, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

> ***Art. 49. (...)***
>
> ***§2º. As situações descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do presente artigo implicam na rescisão automática do contrato administrativo especial de trabalho temporário, sendo devido apenas o saldo de salário dos dias trabalhados, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais com acréscimo de 1/3 (um terço).***

Art. 12. Fica acrescido §3º ao artigo 49 renumerado do Projeto de Lei do Executivo nº 425, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

> ***Art. 49 (...)***
>
> ***§3º. No caso de rescisão motivada pela hipótese descrita no inciso VII do presente artigo, deverá haver aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.***

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.

FERNANDO MALLON

VEREADOR - MDB